

não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-04-2011, pelas 10:20 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01/02/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

304296154

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1883/2011

Nomeação de Administrador de Insolvência nos autos n.º 610/06.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

A Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho proferido em 11/01/2011, foi nomeado para Administrador da Insolvência o Sr. Dr. Miguel Gomes Fernandes, com escritório na Rua de Santa Catarina, n.º 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

N/ Referência: 1459125

21/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

304248501

Anúncio n.º 1884/2011

Processo n.º 862/10.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: AUDIMARKET — Produção Musical, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 31-01-2011, às 8,33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: AUDIMARKET — Produção Musical, L.ª, NIF 506546837, Endereço: Rua Conde S. Salvador, n.º 378, Loja D, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Direito, Ribeira de Frades, 3040-852 Coimbra

São administradores do devedor: Nuno José Fernandes de Oliveira Meireles, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 446, 4.º, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no

prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1.02.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304294542

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1885/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 363/10.0TYVNG

Insolvente: ANIMURBE — Serviços de Limpeza Urbana, L.ª
Credor: Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 4 e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ANIMURBE — Serviços de Limpeza Urbana, L.ª, NIF — 504825011, Endereço: Rua dos Guedes, 98 — Armazém 3, Vilar do Paraíso, 4405-817 Vila Nova de Gaia.

Administrador de insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dr.º, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente — artigo 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º e 234.º do CIRE.

18-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304235647

Anúncio n.º 1886/2011

Processo n.º 34/11.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Recordar Inovar, L.ª
Credor: F. Marques da Silva, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-01-2011, às 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Recordar & Inovar, L.ª, NIF 508010810, Endereço: Rua da Devesa, n.º 151, Avintes, 4400-000 Vila Nova de Gaia e com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Javier Vieco Alarcon, Endereço: Rua das Fontainhas, n.º 23, 4000-239 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esq., 4000-436 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.